



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Processo nº 2240.01.0000461/2019-89

NOTA JURÍDICA PROC.IGAM.SISEMA Nº 027/2019

EMENTA: ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CBH DO RIO MOSQUITO E DEMAIS AFLUENTES DO RIO PARDO – ARTIGO 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 41.578/01 – DECRETO ESTADUAL Nº 39.736/98 – DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 04/02 DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – APROVAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Vieram-nos os autos para análise e emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade da alteração proposta no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais afluentes do Rio Pardo – UPGRH PA1, em observância ao disposto no artigo 17, do Decreto Estadual nº 41.578/01.

*Art. 17 - A aprovação pelos comitês de bacia hidrográfica de seu regimento interno e suas modificações será **precedida de análise e parecer jurídico do IGAM**, observado o disposto no inciso IV do artigo 42 da Lei nº 13.199/99. (grifo nosso)*

Preliminarmente, cumpre registrar que a presente análise se restringe aos aspectos da legalidade da proposta ora em apreciação, eis que a conveniência ou interesse da Administração em adotá-la não é assunto afeto a este exame, porquanto refoge ao âmbito de competência desta Procuradoria.

Feito este breve relato, passamos a opinar.

II – INTRODUÇÃO

Os Comitês de Bacias Hidrográficas são órgãos colegiados instituídos por Decreto do Governador do Estado e têm como finalidade atuar como o parlamento da correspondente bacia hidrográfica, possuindo competências deliberativas, consultivas e normativas a serem exercidas na sua área de jurisdição.

Contando com a participação da sociedade civil, dos usuários e do poder público (estadual e

municipal), em um modelo que denominamos de estrutura horizontal de gestão, onde todos os atores sociais envolvidos, por meio de constantes diálogos, apresentam e discutem os problemas da bacia em um ambiente democrático e participativo, são tomadas as principais decisões políticas sobre a utilização das águas.

A área de atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica, consoante dispõe o artigo 35, da Lei Estadual nº 13.199/99, corresponde a totalidade de uma bacia hidrográfica; sub-bacia de tributário do curso d'água principal da bacia, ou de tributário desse tributário; grupo de bacias ou sub-bacias contíguas.

Em Minas Gerais foram criadas 36 (trinta e seis) Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos, ou circunscrições hidrográficas, conforme denominação constante do artigo 250, §1º, da Constituição do Estado de 1989, que correspondem aos Comitês de Bacias Hidrográficas, que deverão trabalhar de forma integrada na proteção e utilização racional das águas superficiais e subterrâneas, conservação dos ecossistemas aquáticos, além de promover a conscientização ambiental, voltada para os recursos hídricos.

A composição dos Comitês de Bacias Hidrográficas depende de acordo político. No entanto, por força de dispositivo legal sua representação dever ser paritária entre o Poder Público e os segmentos dos usuários e da sociedade civil (artigo 36, da Lei Estadual 13.199/99).

Importante ressaltar que os Comitês de Bacias Hidrográficas compõem a estrutura organizacional do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, além do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/MG, nos termos do artigo 3º, da Lei Estadual nº 21.972/16 e do artigo 33, da Lei Estadual nº 13.199/99, respectivamente.

A função primordial destes colegiados é trabalhar em prol da implementação da Política de Recursos Hídricos no Estado, bem como planejar e coordenar, dentro de sua área de competência, o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos e do meio ambiente, visando o gerenciamento integrado dos recursos naturais, em especial a água, com vistas ao uso múltiplo e a manutenção dos aspectos da qualidade e quantidade dos recursos hídricos, fundamentos da gestão das águas.

III – DA ALTERAÇÃO PROPOSTA

Primeiramente, cumpre esclarecer que a proposta de Regimento Interno, bem como suas modificações deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, ou seja, necessitam de quorum qualificado para sua aprovação, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 39.736/98.

No que tange a modificação proposta, pretende o CBH PA1 alterar a sede do comitê que, atualmente, de acordo com o artigo 3º, §2º do Regimento Interno, fica no município de Águas Vermelhas para o município de Taiobeiras.

Observa-se que a única exigência legal disposta no decreto de criação do CBH é de que a sede deverá ser em um dos municípios que integram a bacia hidrográfica (art. 10), devendo constar no respectivo Regimento Interno sua definição, em atendimento ao disposto no artigo 15, da DN CERH-MG nº 04/02.

Art. 10. O Comitê terá sede em um dos municípios integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo.

Notamos que a escolha da sede fica a critério do Comitê, devendo ser fruto de um acordo entre os seus membros, visando uma maior eficiência dos trabalhos para o cumprimento das obrigações que lhe são impostas, de acordo com o artigo 43, da Lei Estadual nº 13.199/99.

Ademais, devemos ressaltar que não há impeditivo para que a sede possa ser transferida para outro município (dentro da mesma bacia), quando por razões de interesse público e em prol de uma maior celeridade na resolução das questões ambientais inerentes a bacia hidrográfica, a alteração se mostrar a mais adequada. Frisando que todas as modificações regimentais devem ser aprovadas por quórum qualificado.

Por fim, de acordo com o artigo 3º, §1º, do Regimento Interno, podemos constatar que o município de Taiobeiras pertence a região hidrográfica da Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais afluentes do Rio Pardo – PA1.

Art. 3º (...)

*§1º A Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo é composta pelos municípios de: Águas Vermelhas, Berizal, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Indaiabira, Montezuma, Ninheira, Rio Pardo de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santo Antônio do Retiro, São João do Paraíso, **Taiobeiras** e Vargem Grande e é compreendida pelos seguintes cursos d'água: Córrego Santana, Córrego São Gonçalo, Rio Preto, Rio Pardinho, Córrego São Joaquim, Ribeirão Imbiruçu, Rio São João, Ribeirão Taiobeiras, Rio Itaberaba, Rio Muquém, Rio Capim de Cheiro e Rio Mosquito. (grifo nosso)*

IV – CONCLUSÃO

Neste sentido, considerando a legislação vigente, não vislumbramos nenhum óbice legal para a aprovação da modificação proposta.

Esclarecemos que esta nota jurídica deverá ser adotada em todos os casos de alteração de sede pelos comitês de bacia, bastando o setor técnico verificar se o município pertence a área de abrangência do referido comitê (conforme regimento interno de cada unidade hidrográfica), buscando uma maior agilidade no processo de aprovação, tendo em vista que a simples mudança de sede, dentro do previsto no regimento interno, não acarreta consequências jurídicas a serem analisadas.

É o parecer submetido à apreciação superior.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2019.

VALÉRIA FERREIRA BORGES



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Magalhães Nogueira Ramal, Advogado(a) Autárquico**, em 03/04/2019, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4145154** e o código CRC **207C17A1**.